



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA OS ANEXOS I, IV E VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

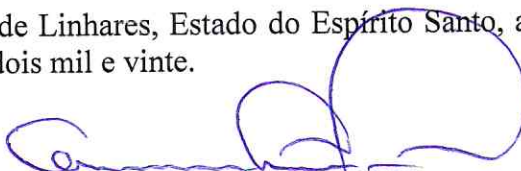
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam excluídos dos Anexos I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, os cargos de provimento efetivo de Agente de Manutenção, Agente de Serviços Gerais e Agente Operador de Máquinas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos